



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**CONTRATO Nº. 08/2018**

**TERMO DE ADESÃO Nº. 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9634/2018**

**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2017 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 –Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG [REDACTED], e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.805.545/0001-38 e Inscrição Estadual nº 01.000.921/001-35, com sede na Avenida Antonio da Rocha Viana, 2020 - Jardim Manoel Julião, neste ato representada por **DIRCEU CIPRIANI**, brasileiro, solteiro, Representante Legal, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o disposto no Processo nº.9634/2018 e Termo de Adesão nº. 03/2018 , mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material publicitário e gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco e em conformidade com Termo de Adesão nº 03/2018, a proposta apresentada, e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

A partir do recebimento da ordem de compra, devidamente assinada, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova digital (presmatch ou cromalim) e entregar os objetos nos prazos estabelecidos no item 10 do termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto ora contratado deverá ser entregue na Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco, sito à Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, onde será recebido, mediante recibo ou termo circunstanciado, em dia útil e em horário de funcionamento, nas condições estabelecidas no item 10. do Termo de Referência.



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do presente contrato será de **R\$ 222.672,00 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscientos e setenta e dois reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante:

a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em conformidade com item 7 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Em conformidade com item 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula;

$EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = i/100/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco; Elementos de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO**

I - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento;

II - Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso;

III - A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil;

IV - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

b) Multa de até 10% do valor do contrato, conforme as tabelas 1 e 2, que atribuem às infrações graus, a seguir:

OCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Ponto
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato por dia e por unidade de atendimento;	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para a execução do contrato, por empregado e por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar o contrato, por atendimento e por dia;	2,0
para os itens seguintes, deixar de:		
04	Cumprir, salvo motivo justificado, determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	1,0
05	Entregar os materiais conforme os prazos previstos em termo de referência, por ocorrência, por dia.	0,5
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	0,3
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,5
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,0

Pontuação Acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor do contrato
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor do contrato
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor do contrato
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor do contrato
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

c.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3 Não mantiver a proposta;

c.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2 Comportar-se de modo inidôneo;

d.3 Cometer fraude fiscal;

d.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

10.3. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

10.4. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, Acre 12 de Abril de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
**MANUEL MARCOS CARVELHO DE MESQUITA**  
Presidente da CMRB

  
**JAKSON RAMOS**  
1º Secretário da CMRB

**CONTRATADA**

  
**CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME**  
CNPJ nº. 01.805.545/0001-38  
Representante: **DIRCEU CIPRIANI**  
Contratada

**DIRETORIA EXECUTIVA  
 SETOR DE COMPRAS**

**ANEXO AO CONTRATO Nº 08/2018**

Item/Ata nº 021/2017	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	<b>Cartilhas/Livros/Apostilas</b> - Formato 15 x 21cm (fechado); Capa; Cores: 4/4, Papel couchê brilho 250g/m <sup>2</sup> ; Miolo: 1/1, papel offset 75g/m <sup>2</sup> . Acabamentos: lombada canoa com dois grampos, até 60 folhas.	Unid.	20.000	2,05	41.000,00
09	<b>Certificado 1</b> - Formato 21 x 29,7 cm - A4, impressão digital 4/0, papel couchê 180g/m <sup>2</sup> .	Unid.	1.200	0,72	864,00
10	<b>Certificado 2</b> - Formato 21 x 29,7 cm - A4, impressão digital 4/1, couchê 180 g/m <sup>2</sup> .	Unid.	1.200	0,54	648,00
11	<b>Crachá 1</b> - Formato: 14 x 11cm, impressão digital, Cores: 4/0, Papel reciclado: 180g/m <sup>2</sup> , acabamento: 2 furos e cordão, em polipropileno.	Unid.	2.000	0,45	900,00
12	<b>Crachá 2</b> - Formato: 14 x 11cm, impressão digital, Cores: 4/0, Papel triple; acabamento: 2 furos e cordão, em polipropileno	Unid.	2.000	0,43	860,00
13	<b>Folder 1a</b> - Formato: 21 x 29,7 cm - A4, impressão offset, cores: 4/4, papel couchê brilhante/fosco 150g. Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,14	2.800,00
15	<b>Folder 2a</b> - Formato: 21 x 29,7 cm - A4, impressão offset, cores: 4/1, papel couchê brilhante/fosco 150g. Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,14	2.800,00
17	<b>Folder 3a</b> - Formato: 21 x 29,7 cm - A4, impressão offset, cores: 1/1, papel couchê brilhante/fosco 150g. Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,14	2.800,000
19	<b>Folder 4a</b> - Formato: 60 x 20 cm, impressão offset, cores: 4/4, papel couchê brilhante/fosco 150g. Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,38	7.600,00

**DIRETORIA EXECUTIVA  
 SETOR DE COMPRAS**

21	<b>Folder 5a</b> - Formato: 21 x 43 cm, impressão offset, cores: 4/4, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> . Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,28	5.600,00
23	<b>Folder 6a</b> - Formato: 21 x 43 cm, impressão offset, cores: 4/1, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> . Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,28	5.600,00
25	<b>Folder 7a</b> - Formato: 21 x 43 cm, impressão offset, cores: 1/1, papel couchê 170g. Acabamento com até 3 dobras.	Unid.	20.000	0,28	5.600,00
27	<b>Livreto 1a</b> - Formato: 30 x 21 cm (aberto) - 15 x 21cm (fechado); impressão offset, com até 36 páginas de miolo em papel offset 90g. capa em cores: 4/4, papel couchê brilho 190g/m <sup>2</sup> ; Cores 4/4; Acabamento: lombada canoa com dois grampos.	Unid.	20.000	2,19	43.800,00
29	<b>Livreto 2a</b> - Formato: 30 x 21 cm (aberto) - 15 x 21cm (fechado); impressão offset, com até 52 páginas em papel reciclado 120g/m <sup>2</sup> - capa: reciclado 190g/m <sup>2</sup> ; cores: 4/4; Acabamento: lombada canoa com dois grampos.	Unid.	20.000	3,24	64.800,00
37	<b>Panfleto 1b</b> - Formato A5 (14,8 x 21 cm); Impressão offset, papel couche 180g/m <sup>2</sup> ; 4/4 cores.	Unid.	20.000	0,14	2.800,00
39	<b>Panfleto 2b</b> - Formato A5 (14,8 x 21 cm); Impressão offset, papel couche 180g/m <sup>2</sup> ; 4/0 cores.	Unid.	20.000	0,14	2.800,00
47	<b>Ventrola 1</b> - Formato 20 x 25 cm; com Impressão offset, Cores: 4/1 em papel couchê 230g/m <sup>2</sup> ; corte personalizado com faca especial.	Unid.	5.000	0,41	2.050,00
48	<b>Ventrola 2</b> - Formato 20 x 25 cm; com Impressão offset, Cores: 4/4 em papel couchê 230g/m <sup>2</sup> ; corte personalizado com faca especial.	Unid.	5.000	0,41	2.050,00



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

<b>Souvenir</b>					
52	<b>Sacola para câmbio de veículo,</b> impressão Silk Screen. Cores: 4/0, em TNT branco, formato 15,5cm x 19,5 cm	Unid.	20.000	0,68	13.600,00
<b>Gráfica rápida</b>					
55	<b>Impressos A3</b> - Impressão a laser em papel couchê brilho 150g/m <sup>2</sup> .	Unid.	2.000	2,50	5.000,00
57	<b>Impressos A5</b> - Impressão a laser em papel couchê brilho 300g/m <sup>2</sup> .	Unid.	10.000	0,87	58.700,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>222.672,00</b>